

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

SNEA

CCT 2021/2022

**Proposta da
pauta para aeronautas**

03/11/2021



•II. CLÁUSULAS NOVAS

✓ **Base Virtual - Possibilidade do tripulante iniciar e encerrar a jornada na base de sua escolha, que não seja a contratual**

•A EMPRESA poderá instituir bases virtuais em localidades distintas das bases contratuais já estabelecidas, nas quais o tripulante que aderir voluntariamente poderá, a critério da EMPRESA, iniciar e finalizar suas viagens, efetuar reservas e sobreavisos e gozar folgas regulamentares. O tripulante permanecerá vinculado a sua base contratual para todos os demais fins previstos na legislação vigente, desde que não sejam contrários às disposições previstas na presente cláusula.

•Parágrafo Primeiro: A adesão à base virtual pelo tripulante é voluntária e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponíveis pela EMPRESA.

•Parágrafo Segundo: A adesão do tripulante à base virtual não será caracterizada transferência de base, sendo que a EMPRESA não estará sujeita ao pagamento de indenização, tampouco o tripulante estará sujeito a estabilidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular.

•Parágrafo Terceiro: A concessão da base virtual obedecerá aos critérios de senioridade e elegibilidade para cada uma das funções (Comandante, Copiloto, Comissário Chefe de Cabine e Auxiliar), respeitado o número de vagas disponibilizado pela EMPRESA para cada uma das funções na respectiva base virtual.

•Parágrafo Quarto: *As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.*

•Parágrafo Quinto: *O tripulante não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando das folgas na base virtual e respectivo período de repouso anterior à folga, não se aplicando essa previsão nos casos de pernoites dirigidos com dispensa de hotel.*

•Parágrafo Sexto: *O tripulante, a seu critério, sem motivo justificado, poderá manifestar a sua desistência da base virtual, comunicando a EMPRESA em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à publicação da próxima escala de voo.*

•Parágrafo Sétimo: *A EMPRESA poderá encerrar a base virtual a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.*

•Parágrafo Oitavo: *A EMPRESA poderá reduzir o número de tripulantes da base virtual, respeitando a ordem de senioridade para cada função, sem quaisquer ônus.*

•Parágrafo Nono: *Após o gozo de folgas na base virtual o tripulante poderá se deslocar para sua base contratual para assumir alguma programação ou para participar de treinamentos, entretanto, o deslocamento será de responsabilidade do próprio tripulante, não fazendo jus à emissão de passagem aérea à serviço pela EMPRESA (CAT 1). O deslocamento a que se refere a presente cláusula não será computado na jornada de trabalho do tripulante.*

•Parágrafo Décimo: *Quando encerrada uma programação na base virtual, nova programação iniciada na base contratual somente poderá ocorrer caso seja precedida de uma folga gozada na base virtual. Nesse caso, caso não haja a concessão de folga na base virtual, a nova programação deverá obrigatoriamente ser iniciada na base virtual.*

•III. CLÁUSULAS DA CCT PARA REVISÃO

•As empresas têm interesse na alteração das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva, com o objetivo de ajustar a realidade operacional, racionalizar sua interpretação e redução de custos.

•3.3.4. Dispensa da Reserva

✓ **Ajuste dos limites de jornada diária da mãe (hoje de 8 horas) conforme RBAC 117 e evitar o trabalho na madrugada.**

•3.3.4. *Até 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, a aeronauta, se o desejar, **poderá ser dispensada, a seu critério, cumulativa ou alternadamente:** de reserva, sobreaviso, de programação que obrigariam a pernoite fora da base, a jornadas de trabalho seguirá os limites conforme RBAC117 e a aeronauta não poderá iniciar a jornada de trabalho entre 20h e 04h do dia subsequente, podendo, ainda, optar por um dos direitos abaixo concedidos:*

- I. *Durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada a correspondente à jornada mensal de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês;*
- II. *Durante esse período, a aeronauta terá direito a uma folga semanal a mais do que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas.*

•Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário, as comissárias poderão ser realocadas em outro equipamento para o cumprimento desta cláusula, durante o período acima estipulado.

•Parágrafo Segundo: Tão logo cesse o período de concessão desta cláusula, a comissária retornará ao equipamento anterior, mantendo sua senioridade e garantia de promoção que por ventura tenha sido concedida.

•**3.3.14. – Das madrugadas e seus limites de operação**

- ✓ Alterar a cláusula para incluir como parâmetro de referência o último lugar de aclimatação.

•**Parágrafo Quarto:** *Entende-se como madrugada, o período de tempo transcorrido, total ou parcialmente, entre 00:00 (zero) hora e 06:00 (seis) horas no último local de aclimatação, nos termos do RBAC nº 117 da ANAC.*

•**Parágrafo Quinto:** *Quando o fuso horário do último local de aclimatação do tripulante for diferente do de Brasília, aquele será o considerado.*

•3.7.1. Início do período do gozo das férias

- ✓ Alteração da cláusula sobre o início das férias, permitindo que recaia sobre qualquer dia do mês, exceto sobre o DSR ou os dias destinados à sua compensação.
- *O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de compensação de repouso semanal.*

•3.8.4. Dispensa para Exames Médicos

- ✓ Flexibilização da cláusula do CMA, permitindo atribuições de atividades no mesmo dia.
- *É concedido o período das 05h00 às 13h00 para o aeronauta fazer os exames médicos periódicos obrigatórios, e conforme determinação do órgão oficial competente, sem prejuízo da sua remuneração fixa.*
- *Parágrafo Único: Quando se fizer necessária a realização de exames complementares, mesmo que solicitados pela empresa, será concedido igual período.*

Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias

SNEA



OBRIGADO